



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSULTORIA JURÍDICA**

1854  
e

**Processo nº 8510850-48.2018.8.06.0000**

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA. em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou da Concorrência Pública nº 04/2018, por não apresentar documentação exigida no item 12.1.5 do anexo I do edital do referido certame.

**PARECER**

Em evidência, recurso administrativo interposto pela empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA. em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação que a inabilitou da Concorrência Pública nº 04/2018, por não apresentar documentação exigida no item 12.1.5 do anexo I do edital do referido certame, a saber: *“DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO E OS QUANTITATIVOS”*.

Alega a recorrente, em suma, que deixou de apresentar referida declaração, porque não lhe foi possível examinar, dentro de um curto espaço de tempo, os arquivos disponibilizados pela Gerência de Engenharia do TJ/CE, em formato “PDF”.

Mas, no seu entendimento, tal exigência editalícia seria ilegal e, por essa razão, a Comissão Permanente de Licitação não a poderia ter inabilitado do certame.

Sem contrarrazões.



A Comissão Permanente de Licitação, por sua vez, manifestou-se, em preliminar, pela admissibilidade do recurso, e, no mérito, opinou pelo seu improvimento, por entender, de acordo com a Gerência de Engenharia do TJ/CE, que, no edital, está clara a exigência de apresentação de tal declaração para fins de habilitação no certame.

Na sequência, vieram os autos à Consultoria Jurídica para parecer.

Eis um breve relatório. Cumpre-nos opinar.

Preliminarmente, somos pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, por entendermos que se encontram preenchidos, na hipótese vertente, todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade exigidos pela legislação em vigor.

Superada essa questão, e passando ao exame do mérito, temos que procedeu com acerto a Comissão Permanente de Licitação, quando inabilitou a empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA, por ter esta deixado de apresentar a documentação exigida, expressamente, no item 12.1.5 do anexo I do edital da Concorrência Pública nº 04/2018, para fins de habilitação no certame, senão leia-se:

***12. Qualificação Técnica e Econômico Financeira.***

*12.1 Para atendimento à qualificação técnica será exigida a apresentação dos seguintes requisitos em relação à capacidade da equipe técnica:*

*[...]*

***12.1.5. Declaração de concordância com o projeto e os quantitativos (ver modelo em anexo).***

*[...]*

De fato, se a empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA. apresentou sua documentação habilitatória em desconformidade com o exigido pelo edital da Concorrência Pública nº 04/2018, inexistente ilegalidade na declaração de sua inabilitação do certame, tendo a Comissão Permanente de Licitação, única e tão somente, atuado em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia.



Bom destacar, ademais, que, se tinha qualquer óbice em relação ao edital, a recorrente deveria ter se manifestado no prazo legalmente previsto para tanto. Como, todavia, permaneceu inerte à época, precluiu o seu direito de questioná-lo *a posteriori*.

Fortes em tais razões, somos, *data maxima venia*, pelo conhecimento do recurso administrativo em tela, mas, no mérito pelo seu improvimento.

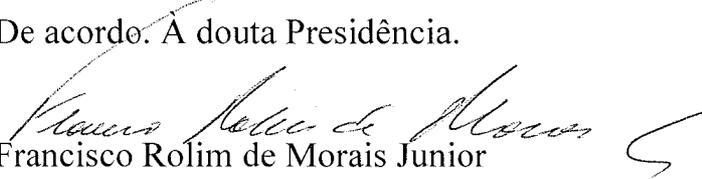
É o Parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 16 de Janeiro de 2019

  
Alexandre Diogo de Saboya Cruz

Assessor Jurídico

De acordo. A douta Presidência.

  
Francisco Rolim de Moraes Junior

Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Processo nº 8510850-48.2018.8.06.0000**

**Assunto:** Recurso administrativo interposto pela empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA. em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que a inabilitou da Concorrência Pública nº 04/2018, por não apresentar documentação exigida no item 12.1.5 do anexo I do edital do referido certame licitatório.

R.h.

Aprovo o parecer, que desta decisão passa a ser integrante.

Conheço, por conseguinte, do recurso administrativo em tela, mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, devendo permanecer inalterada a decisão da Comissão Permanente de Licitação do TJ/CE que inabilitou a empresa C. MENEZES ENGENHARIA LTDA. da Concorrência Pública nº 04/2018, por esta não ter apresentado documentação exigida no item 12.1.5 do anexo I do edital do referido certame licitatório.

Exp. nec.

Fortaleza-CE, 17 de Janeiro de 2019

  
**Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**